

## DOM/SC CIS/AMARP - Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe

Data de Cadastro: 04/06/2021 Extrato do Ato Nº: 3082587 Status: Publicado

Data de Publicação: 05/06/2021 Edição Nº: [3521](#)

---

### 10ª Alteração do Contrato de Consórcio Público do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO RIO DO PEIXE - CISAMARP.

Os entes consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe - CISAMARP, deliberaram por unanimidade, dar nova redação ao Contrato de Consórcio Público que passa a ter a seguinte redação:

#### CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

#### CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO RIO DO PEIXE - CISAMARP

#### TÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE, ÁREA DE ATUAÇÃO,

#### DURAÇÃO E FINALIDADE

#### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO E CONSTITUIÇÃO

Art. 1º O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe - CISAMARP - é pessoa jurídica de direito público, sob a forma de associação pública, CNPJ Nº 11.023.771/0001-10, devendo reger-se pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e demais normas pertinentes, pelo presente Contrato de Consórcio Público e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos competentes.

Parágrafo único. São subscritores do Protocolo de Intenções firmado em 11 de julho de 2008, objetivando ordenar a utilização dos recursos disponíveis e reforçar o papel do município na elaboração e gestão da política de saúde: Iomerê, Macieira, Pinheiro Preto, Ponte Alta do Norte, Rio das Antas e Santa Cecília.

Art. 2º Integram O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe-CISAMARP, conforme respectivas leis municipais ratificadoras:

I - O **MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 8 2.827.148/0001-69, com sede na AV.M. Costa Silva, 111, na cidade de Pinheiro Preto, representado por seu prefeito EUZEBIO VIECELLI, portador do CPF nº 219.837.479-04;

II - O **MUNICÍPIO DE MACIEIRA**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 95.992.020/0001-00 com sede na Rua José Augusto Royer, 133, na cidade de Macieira, representado por seu prefeito EMERSON ZANELLA, portador do CPF nº 893.184.989-34;

III - O **MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 83.074.294/0001-23, com sede na Rua do Comércio, 780, na cidade de Rio das Antas, representado por seu prefeito ALCIR JOSÉ BODANESE, portador do CPF nº 611.738.199-91;



\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3082587, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:3082587>

**DOM/SC CIS/AMARP - Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe****Data de Cadastro:** 04/06/2021 **Extrato do Ato N°:** 3082587 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 05/06/2021 **Edição N°:** [3521](#)

IV - O **MUNICÍPIO DE IOMERÊ**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 01.612.744/0001-20, com sede na Rua João Rech, 500, na cidade de Iomerê, representado por seu prefeito LUCIANO PAGANINI, portador do CPF nº 868.603.135-00;

V - O **MUNICÍPIO DE IBIAM**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 01.612.745/0001-74, com sede na Travessa L.C. Agostini, 20, na cidade de Ibiã, representado por seu prefeito CLOVIS JOSE BUSATTO, portador do CPF nº 497.720.319-49;

VI - O **MUNICÍPIO DE SALTO VELOSO**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 82.827.353/0001-24, com sede na Travessa das Flores, 58, na cidade de Salto Veloso, representado por seu prefeito CLAUDEMIR CESCA, portador do CPF nº 194.719.989-72;

VII - O **MUNICÍPIO DE FRAIBURGO**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 82.827.353/0001-24, com sede na Rua Rio das Antas, 185, na cidade de Fraiburgo, representado por seu prefeito IVO BIAZZOLO, portador do CPF nº 296.656.049-53;

VIII - O **MUNICÍPIO DE CALMON**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 95.949.806/0001-37, com sede na Av. Principal 89, na cidade de Calmon, representado por seu prefeito IVONE MAZUTTI DE GERONI, portador do CPF nº 408.321.470-87;

IX - O **MUNICÍPIO DE LEBON RÉGIS**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 83.074.310/0001-88, com sede na Rua Artur Barth, 300, na cidade de Lebon Régis, representado por seu prefeito LUDOVINO LABAS, portador do CPF nº 568.368.309-25;

X - O **MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 82.826.462/0001-27, com sede na Rua XV de Novembro, 26, na cidade de Arroio Trinta, representado por seu prefeito ALCIDIR FELCHILCHER, portador do CPF nº 518.040.009-06;

XI - O **MUNICÍPIO DE CAÇADOR**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 83.074.302/0001-31, com sede na Av. Santa Catarina, 26, na cidade de Caçador, representado por seu prefeito GILBERTO AMARO COMAZZETTO, portador do CPF nº 550.201.009-00;

XII - O **MUNICÍPIO DE MATOS COSTA**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 83.074.302/0001-31, com sede na Rua Tereza Cristina, 344, na cidade de Matos Costa, representado por seu prefeito RAUL RIBAS NETO, portador do CPF nº 558.526.379-04;

XIII - O **MUNICÍPIO DE VIDEIRA**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 83.074.302/0001-31, com sede na Rua Manoel Roque, 188, na cidade de Videira, representado por seu prefeito LOURENÇO BECKER, portador do CPF nº 310.685.459-68.

XIV - O **MUNICÍPIO DE LUZERNA**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 01.613.428/0001-72, com sede administrativa na Rua 16 de Fevereiro, nº 151, CEP 89609-000, representado por seu prefeito MOISÉS DIERSMANN, portador do CPF nº 024.651.199-07. *(inclusão respaldada pelo deliberado em reunião da Assembléia Geral*



\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3082587, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:3082587>

**DOM/SC CIS/AMARP - Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe**

Data de Cadastro: 04/06/2021 Extrato do Ato N°: 3082587 Status: Publicado

Data de Publicação: 05/06/2021 Edição N°: [3521](#)

*registrada na ata nº 01/2017 de 23/01/2017).*

XV – O **MUNICÍPIO DE TANGARÁ**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 82.827.999/0001-01, com sede na Avenida Irmãos Piccoli, 267 – Centro, no Município de Tangará, representado pelo seu Prefeito Nadir Baú da Silva, portador do CPF nº 448.199.359-68. ***(inclusão respaldada pelo deliberado em reunião da Assembléia Geral registrada na ata nº 02/2017 de 28/04/2017).***

XVI – O **MUNICÍPIO DE TIMBÓ GRANDE**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 78.497.492/0001-60, com sede na Rua Santa Cecília, 385 – Centro, no Município de Timbó Grande, representado pelo seu Prefeito Ari José Galeski, portador do CPF nº 038.807.789-14. ***(inclusão respaldada pelo deliberado em reunião da Assembléia Geral registrada na ata nº 03/2017 de 09/11/2017).***

XVII – O **MUNICÍPIO DE IBICARÉ**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 82.939.448/0001-30, com sede na Rua Dom Pedro II, 133, Centro, CEP: 89640-000, no Município de Ibicaré, representado pelo seu Prefeito Gianfranco Volpato, portador do CPF nº 016.790.279-21. ***(inclusão respaldada pelo deliberado em reunião da Assembléia Geral registrada na ata nº 04/2017 de 28/11/2017).***

XVIII – O **MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 82.939.422/0001-91, com sede na Rua Nereu Ramos, 204, Centro, CEP: 89613-000, no Município de Erval Velho, representado pelo seu Prefeito Reginaldo Alberto Lizot, portador do CPF nº 892.822.059-91. ***(inclusão respaldada pelo deliberado em reunião da Assembléia Geral registrada na ata nº 04/2017 de 28/11/2017).***

XIX – O **MUNICÍPIO DE TREZE TÍLIAS**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 82.777.251/0001-41, com sede na Praça Ministro Andréas Thaler nº 25, Centro, CEP: 89650-000, no Município de Treze Tílias, representado pelo seu Prefeito Mauro Dresch, portador do CPF nº 460.440.609.00. ***(inclusão respaldada pelo deliberado em reunião da Assembléia Geral registrada na ata nº 04/2017 de 28/11/2017).***

XX – O **MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 82.939.471/0001-24, com sede na Rua 31 de Março nº 1050, Centro, CEP: 89660-000, no Município de Lacerdópolis, representado pelo seu Prefeito Sérgio Luiz Calegari, portador do CPF nº 596.847.989-20. ***(inclusão respaldada pelo deliberado em reunião da Assembléia Geral registrada na ata nº 04/2017 de 28/11/2017).***

XXI – O **MUNICÍPIO DE JOAÇABA**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 82.939.380/0001-99, com sede na Avenida XV de Novembro nº 378, Centro, CEP: 89600-000, no Município de Joaçaba, representado pelo seu Prefeito Dioclesio Ragnini, portador do CPF nº 423.959.849-49. ***(inclusão respaldada pelo deliberado em reunião da Assembléia Geral registrada na ata nº 04/2017 de 28/11/2017).***

XXII – O **MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 82.939.430/0001-38, com sede na Rua Nereu Ramos nº 389, Centro, CEP: 89610-000, no Município de Herval D'Oeste, representado pelo seu Prefeito Américo Lorini, portador do CPF nº 162.730.799-00. ***(inclusão respaldada pelo deliberado em reunião da Assembléia Geral registrada na ata nº 04/2017 de 28/11/2017).***



\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3082587, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:3082587>

## DOM/SC CIS/AMARP - Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe

Data de Cadastro: 04/06/2021 Extrato do Ato Nº: 3082587 Status: Publicado

Data de Publicação: 05/06/2021 Edição Nº: [3521](#)

---

XXIII – O **MUNICÍPIO DE CAPINZAL**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 05.029.092/0001-56, com sede na Rua Carmelo Zóccoli, nº 155, Centro, CEP: 89.665-000, no Município de Capinzal, representado pelo seu Prefeito Nilvo Dorini, portador do CPF nº 482.175.149-68. **(inclusão respaldada pelo deliberado em reunião da Assembléia Geral registrada na ata nº 04/2017 de 28/11/2017).**

XXIV – O **MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 10.536.938/0001-84, com sede na Rua Coronel Vitório, nº 966, Centro, CEP: 89.675-000, no Município de Vargem Bonita, representado pela Sra. Aldacir Salete da Silva de Oliveira, Gestora do Fundo Municipal de Saúde, portadora do CPF nº 693.269.839-00. **(incluído em 10/05/2018, com respaldo pelo deliberado em reunião da Assembléia Geral registrada na ata nº 04/2017 de 28/11/2017).**

XXV – O **MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 11.430.533/0001-20, com sede na Praça João Macagnam, nº 322, Centro, CEP: 89.654-000, no Município de Água Doce, representado pela Sra. Marli Rosa Spagnol Guerreiro, Gestora do Fundo Municipal de Saúde, portadora do CPF nº 400.991.999-04. **(incluído em 28/05/2018, com respaldo pelo deliberado em reunião da Assembléia Geral registrada nas atas nº 02/2018 e 03/2018 de 24/04/2018 e 27/04/2018 respectivamente).**

XXVI – O **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 05.919.156/0001-94, com sede na Rua Felipe Schmidt, nº 435, Centro, CEP: 89.670-000, no Município de Catanduvás, representado pela Sr. Dorival Ribeiro dos Santos, CPF nº 195.397.549-68. **(incluído em 20/07/2018, com respaldo pelo deliberado em reunião da Assembléia Geral registrada na ata nº 03/2018 de 26/04/2018).**

XXVII – O **MUNICÍPIO DE OURO**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 82.777.228/0001-75, com sede na Rua Governador Jorge Lacerda, nº 1209, Centro, CEP: 89.663-000, no Município de Ouro, representado pela Sr. Claudir Duarte, CPF nº 769.786.139-31. **(incluído em 10/03/2021, com respaldo pelo deliberado em reunião da Assembléia Geral registrada na ata nº 04/2017 de 28/11/2017).**

### CAPÍTULO II

#### DA SEDE, ÁREA DE ATUAÇÃO E DURAÇÃO.

Art. 3º O CISAMARP terá sede e foro na Rua Manoel Roque, 89, no edifício sede da AMARP, na cidade de Videira, Estado de Santa Catarina.

Art. 3º O CISAMARP terá sede e foro na Rua Manoel Roque, 99, no edifício sede da AMARP, na cidade de Videira, Estado de Santa Catarina. **(alterado pela resolução nº 28/2014 de 08 de agosto de 2014).**

Art. 4º A área de atuação do Consórcio será formada pelos territórios dos municípios que o integram, constituindo-se numa unidade territorial sem limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

Art. 5º O CISAMARP terá duração indeterminada.

### CAPÍTULO III

---



\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3082587, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:3082587>

## DOM/SC CIS/AMARP - Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe

Data de Cadastro: 04/06/2021 Extrato do Ato Nº: 3082587 Status: Publicado

Data de Publicação: 05/06/2021 Edição Nº: [3521](#)

---

### DAS FINALIDADES

Art. 6º São finalidades do CISAMARP:

- I - representar o conjunto dos municípios que o integram, em assuntos de saúde de interesse comum, perante outras esferas de Governo e perante quaisquer entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
- II - assegurar a prestação de serviços de saúde em caráter suplementar e complementar à população dos municípios consorciados, em conformidade com as diretrizes do SUS e de maneira eficiente e eficaz, sempre que tais serviços não possam ser prestados diretamente pelo município;
- III - fomentar o fortalecimento das especialidades de saúde existentes nos municípios consorciados ou que neles vierem a se estabelecer;
- IV - estimular a integração das diversas instituições públicas e privadas para melhor operacionalização das atividades de saúde;
- V - criar instrumentos de controle, acompanhamento e avaliação dos serviços de saúde prestados à população;
- VI - planejar, adotar e executar programas e medidas destinados à promoção da saúde dos habitantes dos municípios consorciados, em especial apoiar serviços e campanhas do Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde;
- VII - desenvolver e executar serviços e atividades de interesse dos municípios consorciados de acordo com os projetos e programas de trabalho aprovados pelo CISAMARP;
- VIII - desenvolver de acordo com as necessidades e interesses dos consorciados, ações conjuntas de vigilância em saúde, tanto sanitária quanto epidemiológica;
- IX - realizar estudos de caráter permanente sobre as condições epidemiológicas da região oferecendo alternativas de ações que modifiquem tais condições;
- X - viabilizar ações conjuntas na área da compra e ou produção de equipamentos, materiais, medicamentos e outros insumos;
- XI - incentivar e apoiar a estruturação dos serviços básicos de saúde nos municípios consorciados, objetivando a uniformidade de atendimento médico e de auxílio diagnóstico para a correta utilização dos serviços oferecidos através do Consórcio;
- XII - prestar assessoria na implantação de programas e medidas destinadas à promoção da saúde da população dos municípios consorciados;
- XIII - estabelecer relações cooperativas com outros consórcios regionais que venham a ser criados e que por sua localização, no âmbito macro-regional, possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas.

Parágrafo Único. Para cumprir as suas finalidades o CISAMARP poderá:

---



\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3082587, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:3082587>

## DOM/SC CIS/AMARP - Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe

Data de Cadastro: 04/06/2021 Extrato do Ato Nº: 3082587 Status: Publicado

Data de Publicação: 05/06/2021 Edição Nº: [3521](#)

---

I - adquirir e/ou receber em doação ou cessão de uso, os bens que entender necessários, os quais integrarão seu patrimônio;

II - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos governamentais ou da iniciativa privada;

III - prestar a seus consorciados os serviços previstos neste artigo;

IV - realizar licitações em nome dos municípios consorciados, mediante autorização do município, viabilizando o cumprimento do Inciso X deste artigo, sendo o faturamento e o pagamento em nome dos municípios;

V - efetuar credenciamento e/ou licitação para contratação de serviços e insumos em nome dos municípios consorciados;

VI - contratar e ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes consorciados, dispensada a licitação nos termos do art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93.

### TÍTULO II

#### DA GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

##### CAPÍTULO I

#### DA GESTÃO ASSOCIADA

Art. 7º Os entes consorciados autorizam a gestão associada de serviços públicos de saúde, delegando ao consórcio a prestação de serviços previstas no artigo 6º e seus incisos, deste Contrato de Consórcio.

### TÍTULO III

#### DOS CONTRATOS DE PROGRAMA E DE RATEIO

##### CAPÍTULO I

#### DO CONTRATO DE PROGRAMA

Art. 8º Os contratos de programa, tendo por objeto a totalidade ou parte dos objetivos dispostos no artigo 6º deste Contrato de Consórcio, serão firmados por cada ente consorciado com o consórcio.

§1º O contrato de programa deverá:

I - atender à legislação de concessões e permissões de serviços públicos;

II - promover procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

§ 2º O Consórcio poderá celebrar contrato de programa com autarquia, empresa pública ou sociedade de economia

---



\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3082587, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:3082587>

## DOM/SC CIS/AMARP - Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe

Data de Cadastro: 04/06/2021 Extrato do Ato Nº: 3082587 Status: Publicado

Data de Publicação: 05/06/2021 Edição Nº: [3521](#)

---

mista integrante da administração indireta de um dos entes consorciados, dispensada a licitação pública nos termos do art. 24, inciso XXVI da Lei nº 8.666/93.

### CAPÍTULO II

#### DO CONTRATO DE RATEIO

Art. 9º Os contratos de rateio serão firmados por cada ente consorciado com o consórcio, e terão por objeto a disciplina da entrega de recursos ao consórcio.

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício e o prazo de vigência será o da respectiva dotação orçamentária, exceto os contratos de rateio que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

§ 2º É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 3º Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o consórcio, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

### TÍTULO IV

#### DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIAS

##### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. O Consórcio será organizado por Contrato de Consórcio Público, decorrente da homologação, por lei, do Protocolo de Intenções.

Parágrafo único. O consórcio regulamentará em Regimento Interno, aprovado em Assembléia Geral, as demais situações não previstas neste Contrato de Consórcio Público.

##### CAPÍTULO II

#### DA ESTRUTURA

Art. 11. O CISAMARP terá a seguinte estrutura básica:

- I - Assembléia Geral;
- II - Conselho Fiscal;
- III - Diretoria Executiva.

#### SEÇÃO I

---



\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3082587, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:3082587>



## DOM/SC CIS/AMARP - Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe

Data de Cadastro: 04/06/2021 Extrato do Ato Nº: 3082587 Status: Publicado

Data de Publicação: 05/06/2021 Edição Nº: [3521](#)

---

### DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 12. A Assembleia Geral, instância máxima do Consórcio, é órgão colegiado composto pelos Chefes do Poder Executivo de todos os Municípios consorciados, e será comandada por uma Diretoria, assim constituída:

I - Presidente;

II - 1º Vice-Presidente;

III - 2º Vice-Presidente;

IV - 1º Secretário;

V - 2º Secretário.

§ 1º (A Diretoria será escolhida em Assembleia Geral, pela maioria absoluta de seus membros, para o mandato de um ano, podendo seus membros serem reeleitos por mais um período.

§ 2º Ocorrendo empate considerar-se-á eleito o concorrente mais idoso.

§ 3º Nenhum dos membros da Diretoria perceberá remuneração ou quaisquer espécies de verbas indenizatórias.

§ 4º Os membros da Diretoria não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome do Consórcio, mas assumirão as responsabilidades pelos atos praticados de forma contrária à Lei ou às disposições contidas no presente Contrato de Consórcio.

§ 5º Poderão concorrer à eleição para a Diretoria os prefeitos dos municípios consorciados e em dia com suas obrigações contratuais, até 90 (noventa) dias antes da eleição.

§ 6º Os Vice-Prefeitos poderão participar de todas as reuniões da Assembleia Geral, com direito a voz.

§ 7º No caso de ausência do Prefeito, o Vice-Prefeito assumirá a representação do Município na Assembleia Geral, inclusive com direito a voto.

§ 8º A Assembleia Geral será presidida pelo representante legal do consórcio, ou pelo Vice-Presidente na sua falta.

Art. 13. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, entre a segunda quinzena de dezembro de cada ano e a segunda quinzena de janeiro do ano seguinte, para deliberação sobre o Relatório de Gestão, Balanço do Exercício e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício anterior, sobre o Plano de Metas e Orçamento para o exercício seguinte e ainda para a eleição da sua Diretoria e do Conselho Fiscal, e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente do consórcio, por um quinto de seus membros ou pelo Conselho Fiscal, para outras finalidades.

Parágrafo único. A Assembleia Geral reunir-se-á:

I - em primeira convocação, presentes a maioria dos entes consorciados;

---



\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3082587, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:3082587>



## DOM/SC CIS/AMARP - Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe

**Data de Cadastro:** 04/06/2021 **Extrato do Ato N°:** 3082587 **Status:** Publicado

**Data de Publicação:** 05/06/2021 **Edição N°:** [3521](#)

---

II - em segunda convocação, trinta minutos após o horário estabelecido para a primeira convocação, com qualquer número de entes consorciados.

Art. 14. Cada Município consorciado terá direito a um voto na Assembleia Geral.

Parágrafo único. O voto será público e nominal.

Art. 15. Compete à Assembleia Geral:

I - eleger a Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

II - homologar o ingresso no consórcio de Município que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após 6 (seis) meses de sua subscrição;

III - aprovar as alterações do Contrato de Consórcio Público;

IV - aplicar a pena de exclusão do ente consorciado;

V - aprovar o Regimento Interno e suas alterações;

VI - deliberar sobre as contribuições mensais a serem definidas em contrato de rateio, e respectivas cotas de serviços;

VII - aprovar:

a) o Orçamento anual do Consórcio, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de eventuais contratos de rateio;

b) política patrimonial e financeira e os programas de investimento do Consórcio;

c) o Plano de Metas;

d) o Relatório Anual de Atividades;

e) a prestação de contas da Diretoria Executiva, após a análise do Conselho Fiscal;

f) a realização de operações de crédito;

g) a celebração de convênios;

h) a alienação e a oneração de bens imóveis do Consórcio;

i) a mudança da sede.

VIII - aceitar a cessão onerosa de servidores do ente consorciado ou conveniado;

IX - ratificar a nomeação do Diretor Executivo do Consórcio pelo Presidente;

X - autorizar o Presidente do consórcio a prover os empregos públicos previstos no anexo único deste protocolo de intenções;

---



\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3082587, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

**Confira o original em:**

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:3082587>

## DOM/SC CIS/AMARP - Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe

Data de Cadastro: 04/06/2021 Extrato do Ato Nº: 3082587 Status: Publicado

Data de Publicação: 05/06/2021 Edição Nº: [3521](#)

---

XI - prestar contas ao órgão concessor dos auxílios e subvenções que o consórcio venha a receber;

XII - contratar serviços de auditoria externa;

XIII - aprovar a extinção do consórcio;

XIV - deliberar sobre assuntos gerais do consórcio.

XV- *deliberar sobre a remuneração, a concessão de vantagens pecuniárias, bem como, sobre a revisão anual de remuneração dos empregados do CISAMARP; (incluído pela resolução 13/2013 de 10 de maio de 2013);*

XVI - *instituir diárias para fins de ressarcimento das despesas de deslocamento dos empregados públicos no Brasil e Exterior, bem como regulamentar o regime de adiantamentos; (incluído pela resolução 13/2013 de 10 de maio de 2013);*

XVI - *alterar o quadro de pessoal do consórcio ou as atribuições dos empregos públicos; (incluído pela resolução 13/2013 de 10 de maio de 2013);*

Art. 16. O quorum de deliberação da Assembleia Geral será de:

I - unanimidade de votos de todos os consorciados para as competências dispostas nos incisos III e XIII do artigo anterior;

II - maioria absoluta de todos os consorciados para a competência disposta no inciso VII, alínea “h”, do artigo anterior;

III - maioria simples dos consorciados presentes para as demais deliberações.

§ 1º Compete ao Presidente, além do voto normal, o voto de minerva.

§ 2º Havendo consenso entre seus membros, as deliberações tomadas por maioria simples dos consorciados presentes poderão ser efetivadas através de aclamação.

Art. 17. Compete ao Presidente do Consórcio:

I - representar o Consórcio ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios bem como constituir procuradores “ad negotia” e “ad juditia”;

II - presidir a Assembleia Geral e manifestar o voto de minerva;

III - dar posse aos membros do Conselho Fiscal;

IV - ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar-se por sua prestação de contas;

V - movimentar em conjunto com o Diretor Executivo as contas bancárias e os recursos do Consórcio;

VI - convocar as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;

VII - nomear e exonerar o Diretor Executivo do Consórcio;

---



\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3082587, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:3082587>

## DOM/SC CIS/AMARP - Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe

Data de Cadastro: 04/06/2021 Extrato do Ato Nº: 3082587 Status: Publicado

Data de Publicação: 05/06/2021 Edição Nº: [3521](#)

---

VIII - zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Contrato de Consórcio ou pelos estatutos a outro órgão do Consórcio.

§ 1º As competências arroladas neste artigo poderão ser delegadas ao Diretor Executivo.

§ 2º Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Diretor Executivo poderá ser autorizado a praticar atos ad referendum do Presidente.

### SEÇÃO II

#### DO CONSELHO FISCAL

Art. 18. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização do CISAMARP, será composto por 5 (cinco) membros efetivos e 5 (cinco) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, devendo seu mandato coincidir com o da Diretoria, assim distribuídos:

I - três membros efetivos e três suplentes, eleitos dentre os Chefes do Poder Executivo dos entes consorciados;

II - dois membros efetivos e dois suplentes, indicados dentre os Secretários de Saúde dos municípios consorciados.

§ 1º O Conselho Fiscal será presidido por um dos seus membros, escolhido entre seus pares de acordo com o previsto no artigo 13 e neste artigo, eleito para o mandato de um ano.

§ 2º Nenhum dos membros do Conselho Fiscal perceberá remuneração ou quaisquer espécies de verbas indenizatórias.

Art. 19. Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar mensalmente a contabilidade do Consórcio;

II - acompanhar e fiscalizar sempre que considerar oportuno e conveniente, quaisquer operações econômicas ou financeiras da entidade e propor à Assembleia Geral a contratação de auditorias;

III - emitir parecer sobre a proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidas à Assembleia Geral;

IV - eleger entre seus pares um Presidente.

Art. 20. O Conselho Fiscal, através de seu Presidente e por decisão da maioria absoluta de seus integrantes convocará, obrigatoriamente, a Diretoria Executiva para as devidas providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

### SEÇÃO III

#### DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 21. A Diretoria Executiva é o órgão executivo do CISAMARP e será constituída por um Diretor Executivo escolhido

---



\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3082587, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:3082587>

## DOM/SC CIS/AMARP - Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe

Data de Cadastro: 04/06/2021 Extrato do Ato N°: 3082587 Status: Publicado

Data de Publicação: 05/06/2021 Edição N°: [3521](#)

---

pelo Presidente do Consórcio.

Art. 22. Compete ao Diretor Executivo:

IX - autorizar compras dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembléia Geral e fornecimentos que estejam de acordo com o Plano de Metas, mediante cotação prévia de preços e observando o artigo 25 deste Contrato de Consórcio;

XIII - elaborar os processos de licitação para contratação de empresas e instituições e celebração de convênios ou termo de credenciamento com entidades e profissionais autônomos;

XV - Expedir certidões, declarações, emitir recibos, receber citações e intimações, bem como dar adequado tratamento a todos os demais documentos a serem expedidos ou recebidos relativos a matérias administrativas do CISAMARP. *(incluído pela resolução 13/2013 de 10 de maio de 2013).*

### TÍTULO V

#### DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

##### CAPÍTULO I

##### DOS AGENTES PÚBLICOS

##### CAPÍTULO II

##### DAS CONTRATAÇÕES

Art. 25. As contratações de bens, obras e serviços realizadas pelo consórcio observarão as normas de licitações públicas e contratos administrativos.

Art. 26. Os editais de licitações e os extratos de contratos celebrados pelo consórcio deverão ser publicados no sítio que o Consórcio mantiver na rede mundial de computadores - internet.

### TÍTULO VI

#### DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

##### CAPÍTULO I

##### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27. A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Art. 28. O patrimônio do CISAMARP será constituído:

I - pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

---



\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3082587, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:3082587>

## DOM/SC CIS/AMARP - Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe

Data de Cadastro: 04/06/2021 Extrato do Ato Nº: 3082587 Status: Publicado

Data de Publicação: 05/06/2021 Edição Nº: [3521](#)

---

II - pelos bens e direitos que lhe forem transferidos, por entidades públicas ou privadas.

Art. 29. Constituem recursos financeiros do CISAMARP:

I - a entrega mensal de recursos financeiros, de acordo com o contrato de rateio;

II - a remuneração dos próprios serviços prestados;

III - os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;

IV - os saldos do exercício;

V - as doações e legados;

VI - o produto de alienação de seus bens livres;

VII - o produto de operações de crédito;

VIII - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira.

Art. 30. A contabilidade do consórcio será realizada de acordo com as normas de contabilidade pública, em especial a Lei nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/00.

### TÍTULO VII

#### CAPÍTULO V

##### DO USO DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

Art. 31. Os entes consorciados terão acesso aos bens adquiridos pelos consórcios e aos serviços prestados nos termos definidos em contrato de programa, mediante entrega de recursos disciplinada no contrato de rateio.

Art. 32. Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada consorciado poderá colocar à disposição do CISAMARP os bens e serviços de sua própria administração para uso comum, nos termos definidos em contrato de programa e no contrato de rateio.

### TÍTULO V

#### DA RETIRADA, EXCLUSÃO E ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO

##### CAPÍTULO I

###### DA RETIRADA

Art. 33. Cada sócio poderá se retirar, a qualquer momento do Consórcio, desde que denuncie sua contratação num prazo nunca inferior a sessenta dias, sem prejuízo das obrigações e direitos, até sua efetiva retirada.

##### CAPÍTULO II

---



\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3082587, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:3082587>

## DOM/SC CIS/AMARP - Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe

Data de Cadastro: 04/06/2021 Extrato do Ato Nº: 3082587 Status: Publicado

Data de Publicação: 05/06/2021 Edição Nº: [3521](#)

---

### DA EXCLUSÃO

Art. 34. Será excluído do Consórcio o participante que tenha deixado de incluir no Orçamento Municipal do ano em curso a dotação devida ao Consórcio assumida em contrato de rateio.

Parágrafo Único. A exclusão somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o consorciado poderá se reabilitar.

Art. 35. Será igualmente excluído o consorciado inadimplente por período superior a 30 (trinta) dias com as obrigações assumidas em contrato de rateio.

Parágrafo Único. A exclusão prevista neste artigo não exige o consorciado do pagamento de débitos decorrentes do tempo em que permaneceu inadimplente.

### CAPÍTULO III

#### DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO

Art. 36. A alteração e a extinção de Contrato de Consórcio Público dependerão de instrumento aprovado pela Assembléia Geral, ratificada mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 1º Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos reverterão aos consorciados proporcionalmente aos investimentos feitos ao Consórcio.

§ 2º Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 3º Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem.

§ 4º A retirada ou a extinção do consórcio não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

### TÍTULO VI

#### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

##### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 37. A eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do CISAMARP acontecerá na forma prevista no regimento interno, aprovado em assembléia geral, sendo a primeira eleição realizada no mês de janeiro do exercício seguinte a ratificação por lei a todos Municípios consorciados.

Art. 38 Funções administrativas do Consórcio poderão, provisoriamente, ser delegadas à Associação dos Municípios do

---



\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3082587, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:3082587>

## DOM/SC CIS/AMARP - Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe

Data de Cadastro: 04/06/2021 Extrato do Ato Nº: 3082587 Status: Publicado

Data de Publicação: 05/06/2021 Edição Nº: [3521](#)

---

Alto Vale do Rio do Peixe - AMARP por meio de resolução do Presidente do Consórcio, sem ônus financeiro para o Consórcio.

### CAPITULO II

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. O exercício fiscal coincidirá com o ano civil, para efeitos de Execução do Orçamento e prestação de contas.

§ 1º No mês de janeiro de cada ano deverão ser apresentados pelo Presidente do Consórcio, para deliberação em Assembléia Geral, o Relatório de Gestão, Balanço do Exercício e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício anterior, e o Plano de Metas e Orçamento para o novo exercício.

§ 2º Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da gestão anterior, ficam obrigados a apresentar os relatórios e documentos citados e participar da Assembléia Geral mencionada no parágrafo anterior.

Art. 40. A interpretação do disposto neste Contrato de Consórcio Público deverá ser compatível com os seguintes princípios:

I - respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do Consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado que se lhe ofereça incentivos para o ingresso;

II - solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do Consórcio;

III - transparência, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de ente federativo consorciado tenha o acesso a qualquer reunião ou documento do Consórcio;

IV - eficiência, o que exigirá que todas as decisões do Consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

V - respeito aos princípios da administração pública, de modo que todos os atos executados pelo Consórcio sejam coerentes com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

VI - respeito aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde.

Art. 41. Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste Protocolo de Intenções.

Art. 42. Os casos omissos ao presente Contrato de Consórcio Público serão resolvidos pela Assembléia Geral e pelas legislações aplicáveis a espécie.

Art. 43. As normas do presente Contrato de Consórcio Público entrarão em vigor a partir da data da sua publicação na imprensa oficial.

Art. 44. Fica estabelecido o foro da Comarca de Videira/SC para dirimir quaisquer demandas envolvendo o Consórcio

---



\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3082587, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:3082587>



**DOM/SC CIS/AMARP - Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe****Data de Cadastro:** 04/06/2021 **Extrato do Ato N°:** 3082587 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 05/06/2021 **Edição N°:** [3521](#)

CISAMARP.

Videira/ SC, 10 de maio de 2013.

“Subscrito pelos entes consorciados em 10 de maio de 2013”.

EUZEBIO CALISTO VIECELI ALCIR JOSÉ BODANESE  
 PREFEITO DE PINHEIRO PRETO PREFEITO DE RIO DAS ANTAS  
 ALCIDIR FELCHILCHER GILBERTO AMARO COMAZZETTO  
 PREFEITO DE ARROIO TRINTA PREFEITO DE CAÇADOR  
 IVONE MAZUTTI DE GERONI IVO BIAZZOLO  
 PREFEITO DE CALMON PREFEITO DE FRAIBURGO  
 CLOVIS JOSÉ BUSATTO LUCIANO PAGANINI  
 PREFEITO DE IBIAM PREFEITO DE IOMERÊ  
 LUDOVINO LABAS RAUL RIBAS NETO  
 PREFEITO DE LEBON RÉGIS PREFEITO DE MATOS COSTA  
 EMERSON ZANELLA CLAUDEMIR CESCA  
 PREFEITO DE MACIEIRA PREFEITO DE SALTO VELOSO  
 WILMAR CARELLI  
 PREFEITO DE VIDEIRA  
 HUMBERTO DALPIZZOL  
 Advogado OAB N° 15588

**ANEXO I****I - EMPREGOS PÚBLICOS**

<b>Emprego</b>	<b>Vagas</b>	<b>Vencimento R\$</b>	<b>Carga Horária</b>	<b>Provimento</b>	<b>Escolaridade Mínima</b>
Diretor Executivo	01	3.500,00	40h	Em Comissão	Curso Superior



\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3082587, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:3082587>

## DOM/SC CIS/AMARP - Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe

Data de Cadastro: 04/06/2021 Extrato do Ato Nº: 3082587 Status: Publicado

Data de Publicação: 05/06/2021 Edição Nº: [3521](#)

Gerente de Programa	02	2.500,00	40h	Em Comissão	Curso Superior
Técnico Administrativo	02	1.500,00	40h	Concurso Público	Curso Superior
Auxiliar Administrativo	04	800,00	40h	Concurso Público	Ensino Médio
Auxiliar de Serviços Gerais	01	400,00	40h	Concurso Público	Ensino Fundamental
<b>Total Geral</b>	<b>10</b>				

### II - ATRIBUIÇÕES DOS EMPREGOS PÚBLICOS

#### DIRETOR EXECUTIVO

â Administrar as ações desenvolvidas pelo Consórcio, na condição de gestor e articulador, fomentando discussões, debates e reuniões, no intuito de aprimorar a qualidade dos serviços prestados pelo Consórcio para seus entes e para a população da área de influência de uma maneira geral.

â Controlar a movimentação de documentos internos e externos;

â Implantar na esfera do Consórcio, técnicas de organização e métodos, administração financeira, administração de recursos humanos, administração de materiais e compras, administração de patrimônio (bens, valores e capitais), administração de custos e administração do serviço público;

â Coordenar as atividades dos outros empregos públicos vinculados ao Consórcio, como gestor delegado pela Presidência;

â Elaborar as pautas das reuniões, responsabilizando-se por todas as questões afeitas ao tema, tais como convocação, preparação de espaços físicos e material de apoio, etc;

â Manter sob controle a agenda de atividades, o edital e atas do Consórcio e da Assembléia;

â Administrar o patrimônio e as questões orçamentárias do Consórcio, elaborando análises e relatórios contábil e financeiros, evidenciando a saúde financeira e defendendo estratégias adequadas a cada caso;

â Propor pesquisas, estudos, análises, interpretação, planejamento, implantação, coordenação e controle dos trabalhos relacionados às atividades do Consórcio, perseguindo os objetivos definidos;



\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3082587, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:3082587>

## DOM/SC CIS/AMARP - Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe

Data de Cadastro: 04/06/2021 Extrato do Ato Nº: 3082587 Status: Publicado

Data de Publicação: 05/06/2021 Edição Nº: [3521](#)

---

â Quando cabível, subscrever documentos em nome do Consórcio;

â Encarregar-se da representação do Consórcio perante os agentes de controle e a opinião pública de maneira geral, prestando contas e apresentando realizações, balancetes e balanços, estratégias e ações de valorização e de qualificação ambiental, no âmbito das competências do Consórcio;

â Exercer o autocontrole em cada operação/tarefa, observando os parâmetros de qualidade e segurança estabelecidos, avaliando-os e registrando-se necessários os resultados obtidos;

â Executar outras tarefas correlatas as acima descritas, de acordo com a solicitação dos superiores.

### GERENTE DE PROGRAMA

â Auxiliar o Diretor Executivo em suas atribuições;

â Organizar e executar a gestão administrativa do Consórcio, em especial a relativa a recursos humanos e aos processos burocráticos do Consórcio;

â Executar os processos de licitação pública e os contratos administrativos;

â Supervisionar os aspectos contábeis e financeiros do Consórcio.

### TÉCNICO ADMINISTRATIVO

â Assessorar o Consórcio em sua área de competência e formação, gerando dados e informações, subsidiando e compartilhando experiências no desenvolvimento das atividades da entidade;

â Prestar assessoria técnica aos entes consorciados e ao próprio Consórcio, na elaboração de estratégias e ações;

â Desenvolver, analisar e emitir parecer sobre projetos, especificações, pareceres e normas técnicas;

Executar outras tarefas correlatas às acima descritas, de acordo com solicitação superior.

### AUXILIAR ADMINISTRATIVO

â Auxiliar o Gerente e o Diretor Executivo em suas atribuições;

â Responsabilizar-se pelo almoxarifado, patrimônio, arquivo morto, correspondências, secretaria geral do consórcio;

â Participar nos processos de licitação;

â Realizar o controle de documentos de pessoal do Consórcio;

â Demais atividades administrativas do Consórcio.

### AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

â Auxiliar na execução de atividades genéricas do consórcio, em especial a limpeza e conservação da sede do

---



\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3082587, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:3082587>

## DOM/SC CIS/AMARP - Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe

Data de Cadastro: 04/06/2021 Extrato do Ato Nº: 3082587 Status: Publicado

Data de Publicação: 05/06/2021 Edição Nº: [3521](#)

consórcio;

â Executar serviços de entrega de maletes e documentos;

â Demais serviços de apoio às atividades administrativas do consórcio.

### ANEXO I

#### QUADRO DE CARGOS E SALÁRIOS

	Nº de Vagas	Tipo	Sigla	Referência salarial inicial	Salário Inicial	Carga horária semanal	Escolaridade Mínima	Qualificação
Diretor Executivo	1	comissão	DE	113	7.860,00	40 h	Ensino Superior Completo em Administração de Empresas	
Gerente Administrativo I	1	comissão	GAI	69	4.147,80	40 h	Ensino Superior Completo	
Gerente Administrativo II	1	comissão	GAI	69	4.147,80	40 h	Ensino Superior Completo	
Assessor Jurídico	1	comissão	AJ	51	2.729,00	20 h	Bacharel em Direito	Registro no órgão de classe competente
Gerente de Finanças	1	Comissão	GF	69	4.147,80	40h	Bacharel em Contabilidade	Registro no órgão de classe competente



\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3082587, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:3082587>

## DOM/SC CIS/AMARP - Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe

Data de Cadastro: 04/06/2021 Extrato do Ato Nº: 3082587 Status: Publicado

Data de Publicação: 05/06/2021 Edição Nº: [3521](#)

Técnico Administrativo	2	Permanente	TA	47	2.488,68	40h	Ensino Médio Completo
Controlador Interno	1	Permanente	CI	63	3.639,53	40h	Ensino Superior Completo
Auxiliar de Serviços Gerais	1	Permanente	ASG	22	1.400,00	40h	Ensino Fundamental Completo

### II – ATRIBUIÇÕES DOS EMPREGOS PÚBLICOS

**DIRETOR EXECUTIVO** Alterado pela Assembléia Geral conforme ata 04/2017.

- Administrar as ações desenvolvidas pelo Consórcio, na condição de gestor e articulador, fomentando discussões, debates e reuniões, no intuito de aprimorar a qualidade dos serviços prestados pelo Consórcio para seus entes e para a população da área de influência de uma maneira geral.
- Controlar a movimentação de documentos internos e externos;
- Implantar na esfera do Consórcio, técnicas de organização e métodos, administração financeira, administração de recursos humanos, administração de materiais e compras, administração de patrimônio (bens, valores e capitais), administração de custos e administração do serviço público;
- Coordenar as atividades dos outros empregos públicos vinculados ao Consórcio, como gestor delegado pela Presidência;
- Elaborar as pautas das reuniões da assembléia Geral e do colegiado de secretários de saúde.
- Administrar o patrimônio e as questões orçamentárias do Consórcio, elaborando análises e relatórios contábil e financeiros, evidenciando a saúde financeira e defendendo estratégias adequadas a cada caso;
- Propor pesquisas, estudos, análises, interpretação, planejamento, implantação, coordenação e controle dos trabalhos relacionados às atividades do Consórcio, perseguindo os objetivos definidos;
- Quando cabível, subscrever documentos em nome do Consórcio;
- Encarregar-se da representação do Consórcio perante os agentes de controle e a opinião pública de maneira geral, prestando contas e apresentando realizações, balancetes e balanços, estratégias e ações de valorização e de qualificação ambiental, no âmbito das competências do Consórcio;



\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3082587, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:3082587>

## DOM/SC CIS/AMARP - Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe

Data de Cadastro: 04/06/2021 Extrato do Ato Nº: 3082587 Status: Publicado

Data de Publicação: 05/06/2021 Edição Nº: [3521](#)

---

- Exercer o autocontrole em cada operação/tarefa, observando os parâmetros de qualidade e segurança estabelecidos, avaliando-os e registrando se necessários os resultados obtidos;
- Executar outras tarefas correlatas as acima descritas, de acordo com a solicitação dos superiores.

### **GERENTE ADMINISTRATIVO I** Alterado pela Assembléia Geral conforme ata 04/2017.

- Auxiliar o Diretor Executivo em suas atribuições;
- Organizar e executar a gestão administrativa do Consórcio, em especial a relativa a recursos humanos e aos processos burocráticos do Consórcio;
- Executar os processos de licitação pública e os contratos administrativos;
- Responsabilizar-se por todas as questões afeitas às reuniões, tais como convocação, preparação de espaços físicos e material de apoio;
- Manter sob controle a agenda de atividades, o edital e atas do Consórcio e da Assembléia;
- Supervisionar os aspectos contábeis e financeiros do Consórcio.
- Exercer o controle, conferência e auditoria das guias emitidas pelos municípios e faturadas pelos prestadores de serviço.
- Operar o sistema informatizado, realizando o fechamento da produção mensal, cobrando dos prestadores de serviço os documentos necessários para o pagamento, realizando as glosas quando encontrar desconformidades, e realizar todo o encaminhamento da cobrança aos municípios e conferência de pagamentos realizados pelos mesmos.
- Operar quando designado formalmente para isso, o sistema bancário para pagamento aos prestadores de serviço, bem como impostos, taxas e demais pagamentos necessários.
- Auxiliar os prestadores de serviço e municípios consorciados no uso do sistema informatizado disponibilizado pelo CISAMARP, bem como esclarecer dúvidas de sua área de competência.
- Responsabilizar-se pelo pagamento das taxas, tributos e afins a que ao consórcio for obrigatório o pagamento.
- Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.
- Executar outras tarefas correlatas as acima descritas, de acordo com a solicitação dos superiores.

### **GERENTE ADMINISTRATIVO II** Alterado pela Assembléia Geral conforme ata 04/2017.

- Auxiliar o Diretor Executivo em suas atribuições;
  - Organizar e executar a gestão administrativa do Consórcio, em especial os processos burocráticos do Consórcio;
  - Executar os processos de licitação pública e os contratos administrativos;
- 



\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3082587, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:3082587>

## DOM/SC CIS/AMARP - Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe

Data de Cadastro: 04/06/2021 Extrato do Ato Nº: 3082587 Status: Publicado

Data de Publicação: 05/06/2021 Edição Nº: [3521](#)

---

- Supervisionar os aspectos contábeis e financeiros do Consórcio.
- Exercer o controle, conferência e auditoria das guias emitidas pelos municípios e faturadas pelos prestadores de serviço.
- Responsabilizar-se por todas as questões afeitas às reuniões, tais como convocação, preparação de espaços físicos e material de apoio;
- Manter sob controle a agenda de atividades, o edital e atas do Consórcio e da Assembléia;
- Operar o sistema informatizado, realizando o fechamento da produção mensal, cobrando dos prestadores de serviço os documentos necessários para o pagamento, realizando as glosas quando encontrar desconformidades, e realizar todo o encaminhamento da cobrança aos municípios e conferência de pagamentos realizados pelos mesmos.
- Responsabilizar-se pelo pagamento das taxas, tributos e afins a que ao consórcio for obrigatório o pagamento.
- Operar quando designado formalmente para isso, o sistema bancário para pagamento aos prestadores de serviço, bem como impostos, taxas e demais pagamentos necessários.
- Operar programas de faturamento, prestação de contas, e registro de produção dos órgãos Federais, Estaduais e Municipais a que ao consórcio for obrigatório o uso, em especial os exigidos pelo SUS.
- Auxiliar os prestadores de serviço e municípios consorciados no uso do sistema informatizado disponibilizado pelo CISAMARP, bem como esclarecer dúvidas de sua área de competência.
- Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.
- Executar outras tarefas correlatas as acima descritas, de acordo com a solicitação dos superiores.

### ASSESSOR JURÍDICO

- Prestar assessoria jurídica extrajudicial;
- Emitir pareceres sobre questões jurídicas de interesse do Consórcio;
- Examinar previamente e propor os ajustes necessários às minutas de editais, de contratos, acordos, convênios demais instrumentos jurídicos, quando solicitados;
- Redigir ou formatar documentos jurídicos, elaborar minutas de atos normativos;
- Orientar e preparar processos administrativos e outros pertinentes a rotina de trabalho do consórcio;
- Auxiliar nos trabalhos das comissões instituídas; analisar a legislação e orientar a sua aplicação no âmbito da instituição;
- Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.



\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3082587, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:3082587>



## DOM/SC CIS/AMARP - Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe

Data de Cadastro: 04/06/2021 Extrato do Ato Nº: 3082587 Status: Publicado

Data de Publicação: 05/06/2021 Edição Nº: [3521](#)

---

- Executar outras tarefas correlatas as acima descritas, de acordo com a solicitação dos superiores.

**GERENTE DE FINANÇAS** Alterado pela Assembléia Geral conforme ata 04/2017.

- supervisionar, coordenar e orientar e realizar a escrituração dos atos ou fatos contábeis;
- examinar e elaborar processos de prestação de contas; auxiliar na elaboração da proposta orçamentária;
- examinar e realizar empenhos de despesas, verificando sua classificação e a existência de saldo nas dotações orçamentárias;
- informar, através de relatórios sobre a situação financeira e patrimonial do consórcio, elaborar e publicar os balanços, balancetes e demais relatórios patrimoniais e financeiros; executar outras tarefas afins.
- Responsabilizar-se pelo controle e uso dos sistemas informatizados ligados a sua área de atuação principalmente os exigidos pelo Tribunal de Contas e órgãos afins.
- realizar reuniões, orientações e auditorias;
- elaborar estudos, pesquisas e pareceres na sua área de atuação;
- elaborar relatórios, compilar informações e elaborar pareceres nos assuntos relacionados a sua área de atuação;
- pesquisar dados e proceder a estudos comparativos, bem como manter banco de dados específicos, relativos ao setor de trabalho;
- editar normas e atos de natureza técnica ou administrativa pertinentes a sua formação;
- executar trabalho de natureza técnica e administrativa pertinente a sua formação, compatíveis com sua área de atuação;
- prestar assessoria e/ou consultoria relativas a assuntos de sua área de atuação;
- autorizar e acompanhar o orçamento e sua execução físico-financeira;
- participar da elaboração e execução de contratos e convênios;
- organizar e revisar fichários, catálogos e índices, por meio de processos manuais ou automatizados, possibilitando o armazenamento, busca e recuperação da informação;
- elaborar registros de operações contábeis;
- fazer registros da legislação pertinente às atividades do Consórcio;
- executar outras atribuições compatíveis com o cargo e com sua habilitação profissional;
- auxiliar o Diretor Executivo em suas atribuições;



\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3082587, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:3082587>

## DOM/SC CIS/AMARP - Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe

Data de Cadastro: 04/06/2021 Extrato do Ato Nº: 3082587 Status: Publicado

Data de Publicação: 05/06/2021 Edição Nº: [3521](#)

---

- Executar outras tarefas correlatas as acima descritas, de acordo com a solicitação dos superiores.

**CONTROLADOR INTERNO** Alterado pela Assembléia Geral conforme ata 04/2017.

- realizar a fiscalização e auditoria dos atos do consórcio, elaborar relatórios de controle interno;
- prestar orientações e apontar sugestões às atividades administrativas e de gestão do consórcio;
- instaurar processos administrativos para apuração de indícios de descumprimento de normas aplicáveis aos consórcios, e demais serviços inerentes à atividade de controladoria interna.
- Executar outras tarefas correlatas as acima descritas, de acordo com a solicitação dos superiores.

### TÉCNICO ADMINISTRATIVO

- Assessorar o Consórcio em sua área de competência e formação, gerando dados e informações, subsidiando e compartilhando experiências no desenvolvimento das atividades da entidade;
- Prestar assessoria técnica aos entes consorciados e ao próprio Consórcio, na elaboração de estratégias e ações;
- Desenvolver, analisar e emitir parecer sobre projetos, especificações, pareceres e normas técnicas;
- Executar outras tarefas correlatas às acima descritas, de acordo com solicitação superior.

### AUXILIAR ADMINISTRATIVO

- Auxiliar o Gerente e o Diretor Executivo em suas atribuições;
- Responsabilizar-se pelo almoxarifado, patrimônio, arquivo morto, correspondências, secretaria geral do consórcio;
- Participar nos processos de licitação;
- Realizar o controle de documentos de pessoal do Consórcio;
- Demais atividades administrativas do Consórcio.

Excluído conforme ata 04/2017.

### AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

- Auxiliar na execução de atividades genéricas do consórcio, em especial a limpeza e conservação da sede do consórcio;
- Auxiliar nos serviços de entrega de malotes e documentos;
- Demais serviços de apoio às atividades administrativas do consórcio.
- Os cargos serão providos nos termos da legislação em vigor.



\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3082587, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:3082587>